Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 20 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 66/2023

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Tabela II prevista na Lei Complementar nº 575 de 30 de novembro de 2010 que "Aprova a Planta Genérica de Valores e dá outras providências".

Informo a necessidade de alteração da Lei Complementar n° 575/2010, em virtude das inclusões e exclusões originadas em razão dos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento deste município.

Após as análises técnicas realizada pela Secretaria de Planejamento, restou verificada que a área denominada conjunto Habitacional Palmeiras II, integrante do Programa Municipal de Habitação, não está prevista no rol da Planta Genérica de Valores, portanto se faz necessário o lançamento do IPTU/regularização da respectiva área.

Saliento ainda que o Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado Vila Helena, incluiu quadras fiscais e alterou outras quadras na Planta Genérica de Valores e após análise de perito credenciado, foi atribuído valores, ou seja, necessário o lançamento de IPTU.

Portanto, esclareço que muitas faces de quadras possuem índice fiscal na Planta Genérica de Valores ou estavam enquadrados logradouros

distintos, sendo assim, é imprescindível atribuir valores às áreas onde foram construídos Conjuntos Habitacionais nesta municipalidade.

Diante do acima exposto, é de grande valia a alteração da Tabela II prevista na Lei Complementar n° 575 de 30 de novembro de 2010, que aprova a Planta Genérica de Valores.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/23
DE ___ DE _____ DE 2(___

"Altera a Tabela II prevista na Lei Complementar nº 575 de 30 de novembro de 2010 que "Aprova a Planta Genérica de Valores e dá outras providências".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - À tabela II da Lei Complementar Municipal 575/10 são acrescidos os seguintes códigos fiscais:

TABELA II:

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
370.000.188	2590	Alameda 1 e 8 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.188	2591	Alameda 3 e 6 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.188	2592	Alameda 4 e 5 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.188	2596	Alameda 2 e 7 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.219	2590	Alameda 1 e 8 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.219	1459	Rua Afrânio Peixoto	30
370.000.219	1454	Rua Joaquim Ozório Duque Estrada	30
370.000.219	1680	Rua Couto de Magalhães	30
370.000.220	2590	Alameda 1 e 8 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.220	2596	Alameda 2 e 7 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.220	1459	Rua Afrânio Peixoto	30
370.000.220	1454	Rua Joaquim Ozório Duque Estrada	30
370.000.221	2591	Alameda 3 e 6 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.221	2596	Alameda 2 e 7 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.221	1459	Rua Afrânio Peixoto	30
370.000.221	1454	Rua Joaquim Ozório Duque Estrada	30
370.000.222	2591	Alameda 3 e 6 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.222	2592	Alameda 4 e 5 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.222	1459	Rua Afrânio Peixoto	30
370.000.222	1454	Rua Joaquim Ozório Duque Estrada	30
370.000.223	2608	Prolongamento da Rua Corypheu de Azevedo Marques	30
370.000.223	2592	Alameda 4 e 5 do Conjunto Habitacional Palmeiras	30
370.000.223	1459	Rua Afrânio Peixoto	30
370.000.223	1454	Rua Joaquim Ozório Duque Estrada	30
360.000.067	1416	Avenida Dante Bellomaria	24
120.124.020	2627	Alameda Vdo Conjunto Vila Helena	45
120.124.041	0053	Rua Brigadeiro Aroldo Veloso	45
120.124.041	1310	Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giufrida	45
120.124.041	2624	Alameda IIdo Conjunto Vila Helena	46

120.124.042	1310	Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giufrida	46
120.124.042	2624	Alameda IIdo Conjunto Vila Helena	46
120.124.042	2625	Alameda III do Conjunto Vila Helena	46
120.124.043	1310	Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giufrida	46
120.124.043	2625	Alameda III do Conjunto Vila Helena	46
120.124.043	2626	Alameda IV do Conjunto Vila Helena	46
120.124.044	2627	Alameda V do Conjunto Vila Helena	45
120.124.044	1310	Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giufrida	46
120.124.044	2626	Alameda IV do Conjunto Vila Helena	46

Art. 2º - A tabela II da Lei Complementar Municipal 575/10 são excluídos os seguintes códigos fiscais:

	CODLOG	LOGRADOURO
120.124.020	0054	Rua Brigadeiro Jose Ferreira

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XX